



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 2062 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Lei Municipal para proibir queimadas no município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE,
Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei, respeitadas as competências da União e do Estado de São Paulo e observado o disposto na Lei Orgânica do Município, dispõe sobre a proibição de queimadas em todo o território do Município, com o objetivo de manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado e preservado.

Artigo 2º - Toda pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, atear ou provocar qualquer tipo de fogo ou incêndio no território deste município ficará sujeito às penalidades previstas nesta lei.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se infratores os autores, mandantes ou quem, por qualquer meio ou modo, incentivou ou contribuiu a prática da infração.

§ 2º - Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis.

§ 3º - Se o infrator ou mandante cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 4º - A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator ou mandante das cominações civil, administrativa ou penal.

§ 5º - No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

Artigo 3º. Constituem infrações à presente lei:

I - utilizar-se do fogo, sem autorização legal, como método de desmatamento, capinação ou limpeza de qualquer área;

II - utilizar-se do fogo como método facilitador para o corte de cana de açúcar ou como meio de preparar o solo para qualquer tipo de plantio;

III - provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

IV - causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de:

- a) pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais, combustível ou outros materiais que possam gerar a propagação de fogo;
- b) madeiras, móveis, galhos, folhas e lixo doméstico;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

V - soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município.

Artigo 4º - Ficam estabelecidas as seguintes multas para as infrações previstas no artigo anterior:

I - infração prevista nos incisos I, II, III e IV: multa de 5 (cinco) UFM quando o dano ou queimada atingir até 100 (cem) metros quadrados de área e 10 (dez) UFM acima dessa metragem;

Artigo 5º - Cumulativamente com a multa estabelecida no artigo anterior, o infrator fica obrigado a reparar os danos causados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da infração imposta.

§ 1º - Não sendo reparado o dano, o município poderá proceder com os reparos e notificar o infrator a ressarcir as despesas do reparo, emitindo-se uma guia para pagamento;

§ 2º - O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao do recebimento do auto de infração para, querendo, apresentar sua defesa na esfera administrativa.

Artigo 6º - Caberá ao setor de fiscalização do município a autuação e aplicação das penalidades.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de novembro de 2022.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.


Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete